

PROJETO DE LEI

Nº, DE 2020

(Deputada Lídice da Mata e outros)

Dispõe sobre a tramitação das ações de alimentos no período da pandemia do coronavírus (Covid- 19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui norma de caráter transitório e emergencial para a tramitação das ações de alimentos durante a pandemia do coronavírus (Covid-19).

Art. 2º Durante a pandemia do coronavírus (Covid-19), as ações de alimentos terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal.

§ 1º Os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

§ 2º A tramitação prioritária deverá ser imediatamente concedida.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O fundamento maior da obrigação de prestar alimentos é a preservação da dignidade da pessoa humana.

Neste momento que atravessamos, de uma séria pandemia em virtude do coronavírus e do consequente isolamento social, a atividade econômica encontra-se praticamente paralisada, afetando muito, entre outras, as pessoas que dependem do regular recebimento das obrigações alimentares a que têm direito, para sobreviver mínima e decentemente.



Não basta, assim, a possibilidade processual da tutela de urgência, nas ações de alimentos; urge que as mesmas tenham, excepcionalmente, uma tramitação prioritária, agilizando, tanto quanto possível, o adimplemento das respectivas obrigações.

Trata-se de medida urgente e humanitária, razão pela qual conclamamos os ilustres Pares, com a máxima brevidade, a apreciar e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de 2020.

LÍDICE DA MATA
Deputada Federal – PSB/BA

Documento eletrônico assinado por Lídice da Mata (PSB/BA), através do ponto SDR_56185, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 7 9 2 5 7 5 6 0 0 *